



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – FUNECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 3364/2011 - CEPE, de 28 de fevereiro de 2011.

**ESTABELECE A SISTEMÁTICA PARA A DESVINCULAÇÃO
DOS CURSOS DE BACHARELADO E DE LICENCIATURA
ESTRUTURADO COMO DUAS MODALIDADES DE UM
MESMO CURSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 10725579-0 e,

Considerando ter o Ministério da Educação - MEC determinado que os cursos de Bacharelado e de Licenciatura, até então estruturados como um curso único ofertado em duas modalidades, sejam reestruturados em currículos independentes;

Considerando que a reestruturação acima referida exigirá da UECE a adoção imediata de medidas que apoiem os trabalhos de elaboração dos Projetos Pedagógicos independentes;

Considerando, ainda, que a estrutura curricular própria de cada curso desvinculado acarretará alterações na formação profissional e nas rotinas acadêmicas dos alunos matriculados ou que vierem a neles se matricular;

RESOLVE, por imperativo de urgência, *ad referendum* do **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE**:

Art. 1º - Os Cursos de Graduação de Bacharelado e de Licenciatura Plena da UECE, estruturados atualmente como um único curso ofertado em duas modalidades, passam a ter, cada um deles, finalidade e estruturação curricular próprias, ajustando-se de imediato os seus registros para a codificação adotada para os cursos de graduação diferenciados e iniciando-se a estruturação de seus Projetos Pedagógicos a partir da data de vigência desta Resolução.

§ 1º - A Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, ouvidos os Diretores das respectivas Unidades de Ensino e as Coordenações dos cursos envolvidos, providenciará consecutivamente a inclusão dos novos cursos, originados pela determinação expressa no *caput* deste artigo, no Sistema Acadêmico da Graduação, conforme a codificação já estabelecida na UECE para a graduação.

§ 2º - O Diretor da Unidade de Ensino que oferta os cursos então desvinculados designará os professores responsáveis pelas disciplinas e demais atividades da matriz curricular do Curso de Licenciatura Plena, bem como os do Curso de Bacharelado, se for o caso, para reestruturar seus respectivos Projetos Pedagógicos.

Art. 2º - Do caráter doravante restritivo para matrícula no Curso de Bacharelado ou no Curso de Licenciatura Plena, desvinculados, resultará o vínculo também exclusivo do aluno no curso para o qual obteve a vaga no processo seletivo de ingresso, e o trânsito entre estes dois cursos ficará sujeito a um processo de mudança de curso.

Art. 3º - Os Cursos de Bacharelado, que estão estruturados prevendo a conclusão mediante habilitações, poderão ser reformulados para substituí-las por “áreas de concentração” ou de “aprofundamento de estudos”, ressalvadas disposições em contrário nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 4º - A PROGRAD disponibilizará suas Assessorias Técnico-Pedagógica e de Legislação, para agendamento de reuniões que visem a dirimir dúvidas ou esclarecer aspectos discutíveis constantes nos textos das normas curriculares editadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 5º - As Coordenações de Curso iniciarão os trabalhos de reestruturação do curso, sob a orientação da Direção de sua Unidade de Ensino, a partir da vigência desta Resolução e terão o prazo de 3 (três) meses para apresentar à PROGRAD, a proposta do novo Projeto Pedagógico, para aprovação e enviá-la à apreciação pelo CEPE.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 28 de fevereiro de 2011.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe
Reitor